

Proc. 5 916/44

(CJT-493-44)

1944

ALL/CCS

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cotonificio Cândido Ribeiro Ltda., com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, mantendo a decisão de primeira instância, julgou procedente a reclamação de Raimundo João Pereira contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se enquadra em nenhum dos textos legais que regulam sua interposição em caráter extraordinário, eis que não está aportado qualquer divergência de interpretação da mesma lei ou violação expressa do direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 Julho de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário "da Justica" em 31/8/44.